



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

## PALÁCIO VEREADOR EUCLIDES MODENEZI

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar  
CEP 18406-380 - Itapeva/São Paulo



**PROJETO DE LEI 137/2021** - Vereadora Débora Marcondes - Dispõe sobre denominação de Rua Maria Aparecida Paes, localizada atrás da Escola SESI, na travessa com a Avenida Kazumi Yoshimura, Vila Isabel.

APRESENTADO EM PLENÁRIO . . . . . : 22/07/21  
RETIRADO DE PAUTA EM . . . . . :     /    /    

### COMISSÕES

<u>LPLP</u>	RELATOR: <u>Leandro</u>	DATA: <u>    /    /    </u>
	RELATOR: _____	DATA: <u>    /    /    </u>
	RELATOR: _____	DATA: <u>    /    /    </u>

Discussão e Votação Única:     /    /    

Em 1.ª Disc. e Vot.: 28/04/22 - 21:50

Wash  
Em 2.ª Disc. e Vot.: 29/04/22

Rejeitado em . . . . . :     /    /    

Autógrafo N.º 32 :     /    /    

Lei n.º . . . . . : 4670/22

Ofício N.º : 148 em 29/04/22

Sancionada pelo Prefeito em:     /    /    

Veto Acolhido ( ) Veto Rejeitado  Data: 30/05/22 - 31:50

Promulgada pelo Pres. Câmara em: 03/06/22 Publicada em: 03/06/22

### OBSERVAÇÕES

Empty box for observations.



## **Câmara Municipal de Itapeva**

**Palácio Vereador Euclides Modenezi**

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

### **MENSAGEM**

**Excelentíssimos Senhores Presidentes das Comissões Permanentes,**

**Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

A homenageada, mais conhecida como "Dona Cida", uma mulher com energias positivas. Dona Maria Aparecida Paes mais uma brasileira nascida no interior em nosso município, trabalhou e muito quando criança na roça, lavoura serviços geral com seus pais e seus irmãos que não tiveram vida fácil. Na vida adulta em busca da felicidade constantemente foi uma mulher cheia de luz e esperança em dias melhores, teve quatro filhos Tatiane Cristina Paes, Gilmar Marcel Paes, Elivelton Nunes de Almeida e Leandro Paes. Dona Cida sempre trabalhou com vendas com isso tornou-se muito conhecida no bairro onde morou há mais de 30 anos, uma pessoa do bem, esposa do Sr. Elizeu, este também muito querido na cidade - Índio (motorista de ônibus).

Infelizmente aos 54 anos muito precocemente faleceu a Dona Cida, deixando muitas saudades e boas lembranças aos familiares e amigos.

E considerando que é uma demanda dos moradores do local, razão pela qual está parlamentar solicitar essa denominação de rua.

Diante disso, pede-se aprovação destes nobres vereadores deste Projeto.

Respeitosamente:



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

### PROJETO DE LEI 0137/2021

**Autoria: Débora Marcondes**


Dispõe sobre denominação de Rua Maria Aparecida Paes Vila Isabel.

A Câmara Municipal de Itapeva,  
Estado de São Paulo, **APROVA** o  
seguinte **PROJETO DE LEI**:

**Art. 1º** Passa a denominar-se Rua **Maria Aparecida Paes**, localizada atrás da Escola SESI, na travessa com a Avenida Kazumi Yoshimura, Vila Isabel.

**Art. 2º** Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 20 de julho de 2021.

  
**DÉBORA MARCONDES**  
VEREADORA - PSDB

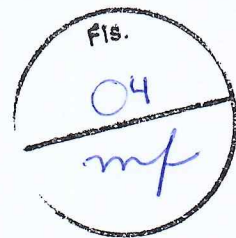


## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa



### DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA Nº 015/2021

- ✓ **Projeto de Lei 137/2021** - Débora Marcondes Silva Ferraresi - Dispõe sobre denominação de Rua Maria Aparecida Paes, localizada atrás da Escola SESI, na travessa com a Avenida Kazumi Yoshimura, Vila Isabel.

*A Comissão deliberou por oficiar a Secretaria de Obras, para que faça averiguação "in loco" da referida via pública, para que verifique se não possui denominação e se a mesma poderá ser denominada.*

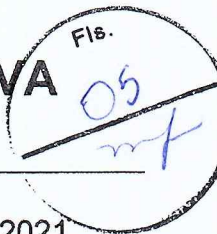
Palácio Vereador Euclides Modenezi, 03 de agosto de 2021.

**MARINHO NISHIYAMA**  
PRESIDENTE

*Proj.  
Ofício 407/21 - 09/08/21*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS



Itapeva, 08 de novembro de 2021.

**Ofício SMOS nº 490/2021 – JCSC**

Ref. Ofício nº 407/21

Projeto de Lei nº 137/2021

**Excelentíssimo Senhor**

Vimos por meio deste, em atendimento ao Ofício nº 407/2021, encaminhar a Vossa Senhoria as informações prestadas pelo setor de fiscalização municipal acerca do projeto de Lei nº 137/2021 (doc. anexo).

Outrossim, ressaltamos que a rua localizada atrás da escola SESI, na travessa Kazumi Yoshimura, na Vila Isabel se trata de uma área invadida, e o Município já solicitou a reintegração da área aludida.

Sem mais para o momento, desde já expressamos nossos votos de elevada estima e consideração.

**WILHEN CARMELO SALLES KUCHTA**  
Secretário Municipal de Obras e Serviços

Exmo. Sr.  
**José Roberto Comeron**  
Presidente  
Câmara Municipal  
Itapeva - SP

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA  
Secretaria Administrativa

11 NOV. 2021

9250  
**RECEBIDO**

Francis P.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS



FOLHA DE INFORMAÇÕES

MEMORANDO: 44/2021

REQUERENTE: **Oficio 407/2021**

RUBRICA EMITENTE	FL. N.º
---------------------	---------

Itapeva, 01 de setembro de 2021

De: Fiscalização de Obras

Para: Departamento de Infraestrutura

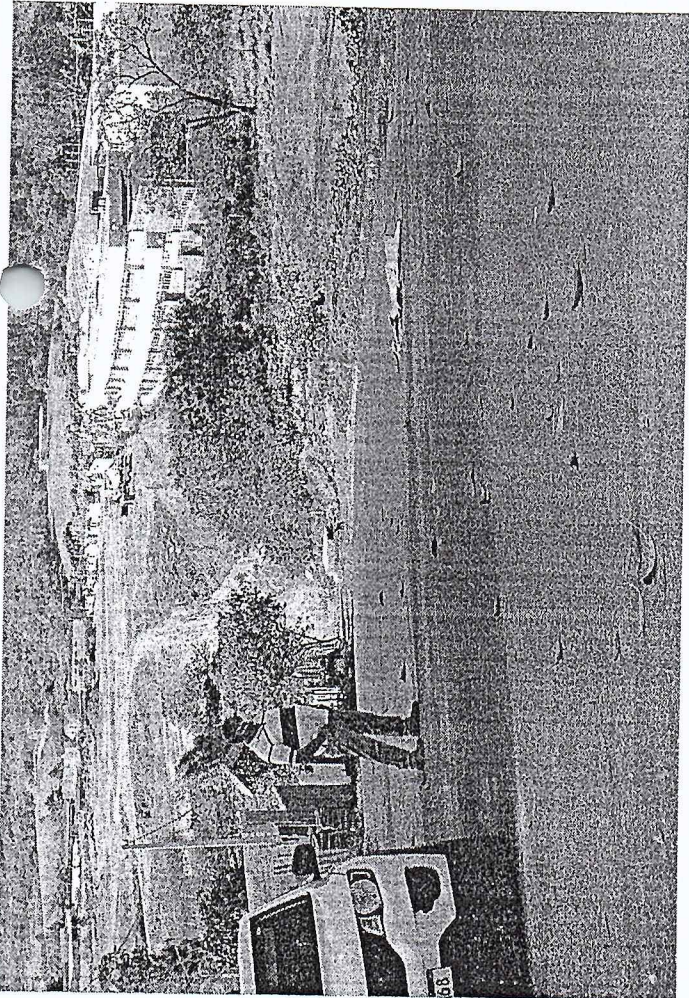
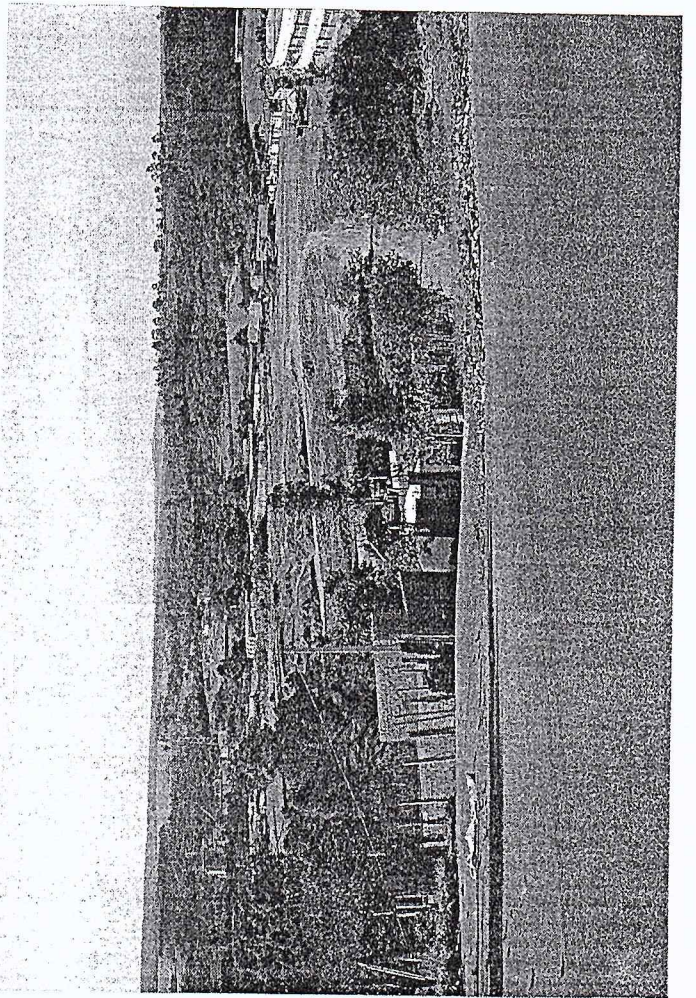
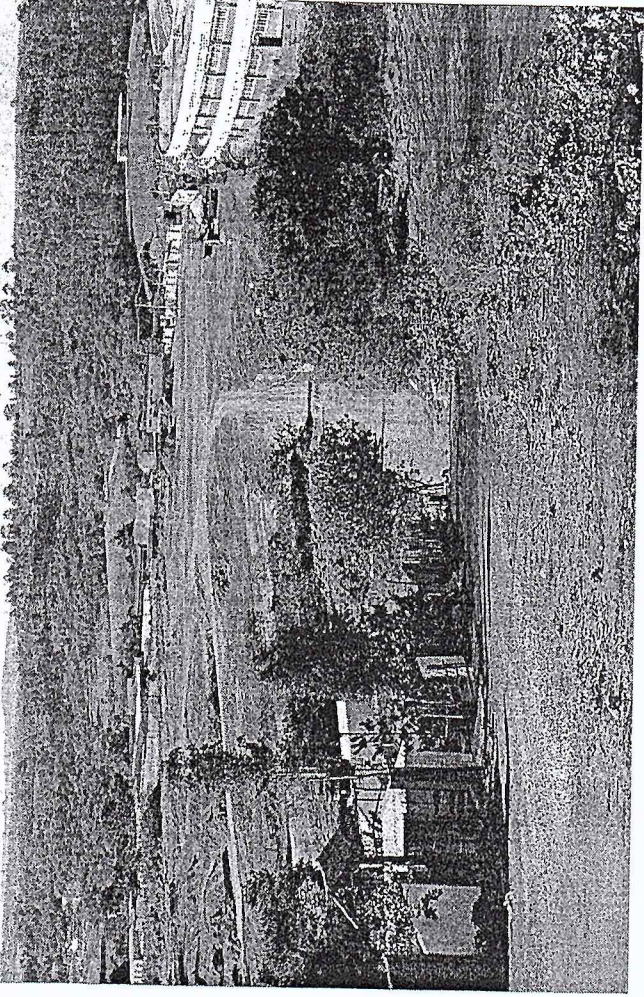
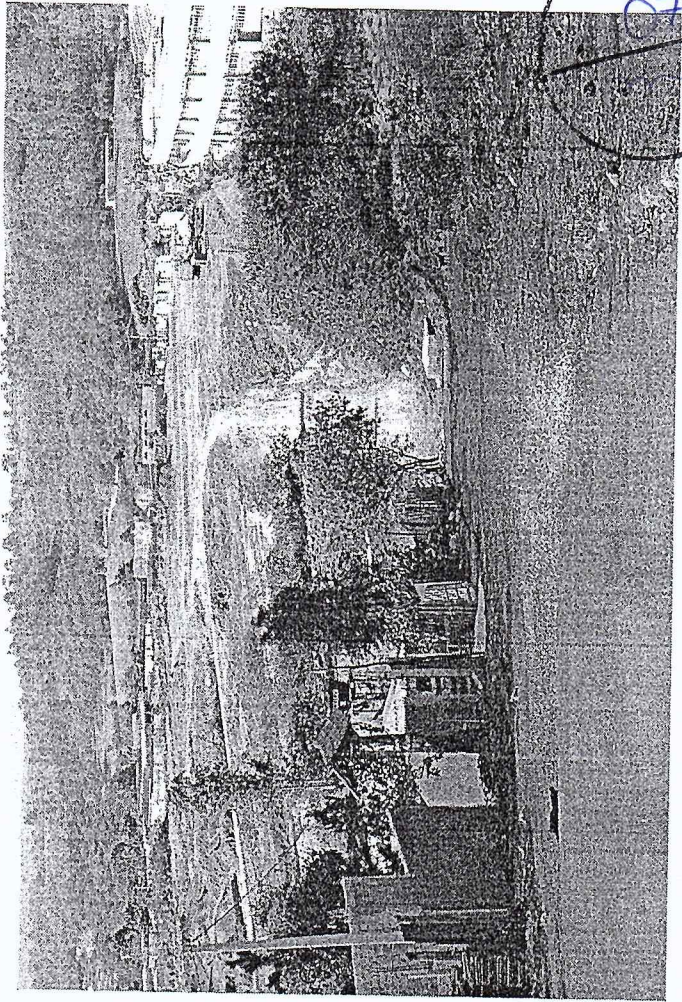
Conforme solicitado comparecemos na travessa atrás da escola Sesi.

Onde Vereadora Debora Marcondes pede para denominação da Rua atrás do Sesi. Área citada pela nobre Vereadora é uma Área invadida pertence ao município, que está sendo pedido de reintegração de posse para o município.

Obs: Segue anexo do mapa do local.

**Dirceu Almeida de Lima**  
Fiscal de Obras

Fls. 07





## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Itapeva, 17 de novembro de 2021.

#### Ofício 017/2021

Sirvo-me do presente para solicitar a Vossa Senhoria, para que encaminhe um novo parecer referente ao **Projeto de Lei 137/2021** de autoria da Vereadora Debora Marcondes, que dispõe sobre denominação de Rua Maria Aparecida Paes, localizada atrás da Escola SESI, tendo em vista que chegou a resposta e que se trata de uma área invadida, mas esta Comissão ficou com dúvida quanto ao local, assim sendo solicito que seja encaminhado novamente parecer no **prazo máximo de 30 dias corridos**.

Sem outro particular para o momento, subscrevo-me, renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



**MARINHO NISHIYAMA**  
PRESIDENTE

# CÓPIA

Ilmo. Senhor

**WILHEN CARMELO SALLE KUCHTA**

DD. Secretário Municipal de Obras e Serviços.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Secretaria Municipal de Obras e Serviços



Ofício SMOS nº 133/2022 – E.L

Itapeva, 30 de março de 2022.

**Ref:** Ofício 017/2021 - Marinho Nishiyama  
Ofício 006/2022 - Marinho Nishiyama  
Projeto de Lei 137/2021

**Excelentíssimo Senhor,**

Vimos por meio deste, em atendimento ao Ofício 017/2021 do Vereador Municipal Marinho Nishiyama, encaminhar a Vossa Senhoria, as informações acerca do Projeto de Lei conforme o documento em anexo.

Referente ao Projeto de Lei 2/2021 de autoria da Vereadora Debora Marcondes, que dispõe sobre a denominação de Rua Maria Aparecida Paes. Segundo as informações do fiscal de obras Dirceu Almeida de Lima, constatou que concerne a uma área pertencente ao município que foi invadida.

Sem mais para o momento, desde já expressamos nossos votos de elevada estima consideração.

Atenciosamente,

**WILHEN CARMELO SALLES KUHTA**  
Secretário Municipal de Obras e Serviços

Exmo. Sr  
**José Roberto Comeron**  
Presidente Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA  
Secretaria Administrativa

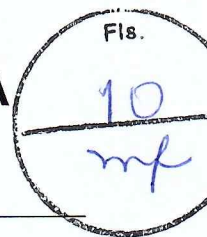
31 MAR. 2022

**RECEBIDO**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS



**REF.: OFÍCIO 017/2021**

Itapeva, 02 de Dezembro de 2021.

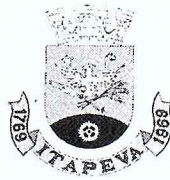
De: Setor de Fiscalização de Obras  
Para: Secretario de Obras

Sr. Secretario o projeto de Lei 137/2021 denominação de Rua Maria Aparecida Paes, localizado atrás da escola Sesi, venho esclarecer que se trata de uma área publica que foi invadida que o município está pedindo reintegração de posse.

Atenciosamente,

  
**Dirceu Almeida de Lima**  
Fiscal de Obras

0221



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Itapeva, 17 de novembro de 2021.

#### Ofício 017/2021

Sirvo-me do presente para solicitar a Vossa Senhoria, para que encaminhe um novo parecer referente ao **Projeto de Lei 137/2021** de autoria da Vereadora Debora Marcondes, que dispõe sobre denominação de Rua Maria Aparecida Paes, localizada atrás da Escola SESI, tendo em vista que chegou a resposta e que se trata de uma área invadida, mas esta Comissão ficou com dúvida quanto ao local, assim sendo solicito que seja encaminhado novamente parecer no **prazo máximo de 30 dias corridos**.

Sem outro particular para o momento, subscrevo-me, renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

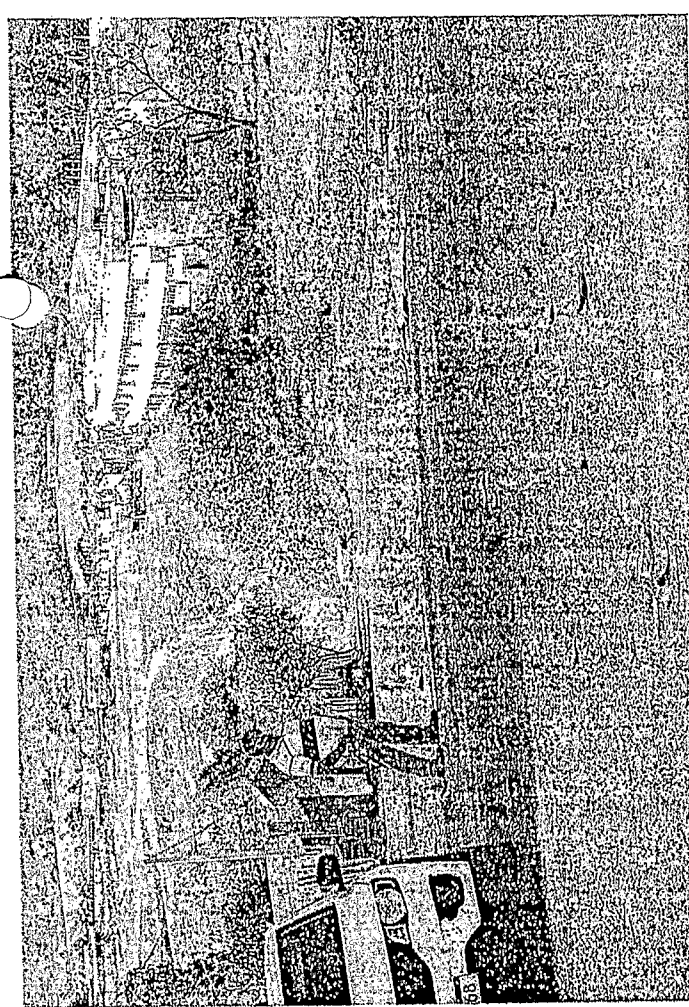
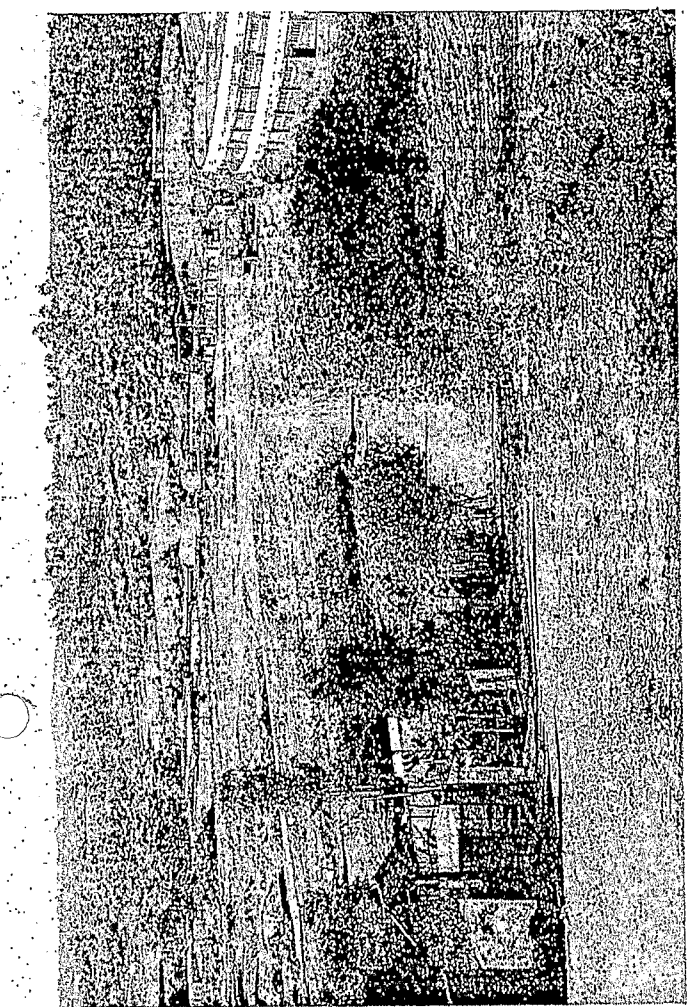
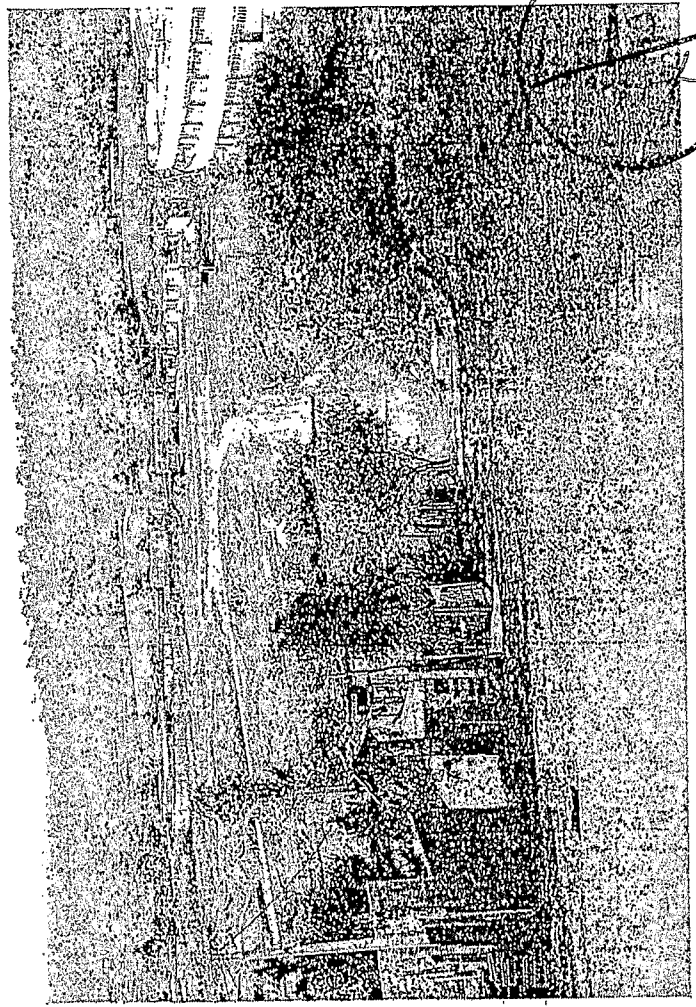
Atenciosamente,

**MARINHO NISHIYAMA**  
PRESIDENTE

Ilmo. Senhor  
**WILHEN CARMELO SALLE KUCHTA**  
DD. Secretário Municipal de Obras e Serviços.

	Município de Itapeva SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE
RECEBI:	
DATA:	23 / 11 / 21

Figs.





## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

### PARECER COMISSÃO LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA Nº 00048/2022

**Propositura:** PROJETO DE LEI Nº 137/2021

**Ementa:** Dispõe sobre denominação de Rua Maria Aparecida Paes, localizada atrás da Escola SESI, na travessa com a Avenida Kazumi Yoshimura, Vila Isabel

**Autor:** Débora Marcondes Silva Ferraresi

**Relator:** Célio Cesar Rosa Engue

#### PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se ao Plenário para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 19 de abril de 2022.

MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA

PRESIDENTE

RONALDO PINHEIRO DA SILVA

VICE-PRESIDENTE

CÉLIO CESAR ROSA ENGUE

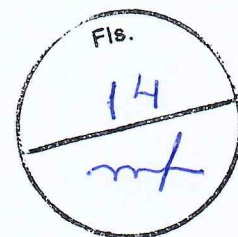
MEMBRO

DÉBORA MARCONDES SILVA FERRARESI

MEMBRO

LAERCIO LOPES

MEMBRO



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

### AUTÓGRAFO 32/2022 PROJETO DE LEI 0137/2021

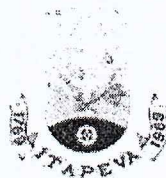
Dispõe sobre denominação de Rua Maria Aparecida Paes Vila Isabel.

**Art. 1º** Passa a denominar-se Rua **Maria Aparecida Paes**, localizada atrás da Escola SESI, na travessa com a Avenida Kazumi Yoshimura, Vila Isabel.

**Art. 2º** Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Ver. Euclides Modenezi, 29 de abril de 2022.

**JOSE ROBERTO COMERON**  
PRESIDENTE



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

### OFÍCIO 148/2022

Itapeva, 29 de abril de 2022.

Prezado Senhor:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Senhoria os autógrafos aprovados na 22ª Sessão Ordinária desta Casa de Leis.

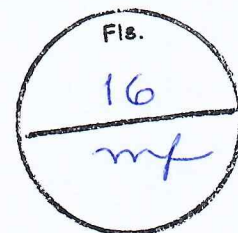
Autógrafo	Projeto de Lei	Autor	Ementa
32/2022	137/2021	Débora Marcondes	Dispõe sobre denominação de Rua Maria Aparecida Paes, localizada atrás da Escola SESI, na travessa com a Avenida Kazumi Yoshimura, Vila Isabel.
33/2022	25/2022	Débora Marcondes	Dispõe sobre denominação de Rua Sidnei Santo Casagrande, no Bairro de Cima a travessa da Rua Lucrécio de Almeida Leite, próximo ao número 875.
34/2022	29/2022	Ronaldo Pinheiro	Dispõe sobre o procedimento para a instalação de infraestrutura de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, nos termos da legislação federal vigente.
35/2022	44/2022	Celinho Engue	"Autoriza o Poder Executivo a criar o programa capacitando o idoso e da outras providências"
36/2022	49/2022	Lucinha Woolck	Institui no município de Itapeva o "Abril Azul" - como mês oficial de conscientização do autismo e dá outras providências.

Sem outro particular para o momento, subscrevo-me, renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**JOSÉ ROBERTO COMERON**  
PRESIDENTE

Ilmo. Senhor  
Mário Sérgio Tassinari  
DD. Prefeito  
Prefeitura Municipal de Itapeva



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

### CERTIDÃO DE PROCESSO LEGISLATIVO

**ROGERIO APARECIDO DE ALMEIDA**, Oficial Administrativo da Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

CERTIFICA, para os devidos fins, que o **Projeto de Lei nº 137/2022**, que “*Dispõe sobre denominação de Rua Maria Aparecida Paes, localizada atrás da Escola SESI, na travessa com a Avenida Kazumi Yoshimura, Vila Isabel*”, foi aprovado em 1ª votação na 21ª Sessão Ordinária, realizada no dia 25 de abril de 2022, e, em 2ª votação na 22ª Sessão Ordinária, realizada no dia 28 de abril de 2022.

Por ser verdade, firma a presente.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 9 de maio de 2022.

**ROGERIO APARECIDO DE ALMEIDA**  
Oficial Administrativo

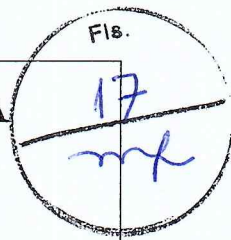




# MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo  
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



Itapeva, 16 de maio de 2022.

## MENSAGEM N.º 46 / 2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal:

Com nossos cumprimentos, vimos pelo presente, comunicar esta d. Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o veto total ao Projeto de Lei n.º 137/21, instituído por esta Colenda Câmara, nos termos do Autógrafo n.º 32/22, recebido em 03 de maio de 2022, que "Dispõe sobre denominação da Rua Maria Aparecida Paes, localizada atrás da Escola SESI, na travessa com a Avenida Kazumi Yoshimura, Vila Isabel.", conforme se aduz pelas razões a seguir expostas.

Sem mais para o momento, aproveito do ensejo para renovar meus protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**MÁRIO SÉRGIO TASSINARI**  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA  
Secretaria Administrativa

18 MAIO 2022

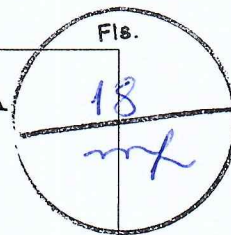
RECEBIDO



# MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo  
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



## JUSTIFICAÇÃO DE VETO

### PROJETO DE LEI 137/2021

### AUTÓGRAFO N.º 32/2022

Em que pese a denominação de ruas ser uma das competências da Câmara Legislativa e, num primeiro momento, não ferir nenhuma norma constitucional, o Projeto de Lei n.º 137/2021, instituído por esta Colenda Câmara, nos termos do Autógrafo n.º 32/2022, recebido em 03 de maio de 2022, que "Dispõe sobre a denominação de Rua Maria Aparecida Paes, localizada atrás da Escola SESI, na travessa com a Avenida Kazumi Yoshimura, Vila Isabel." não merece prosperar, pois é totalmente contrário ao interesse público. Senão vejamos:

O Projeto de Lei em apreço possui os seguintes termos:

*Art.1º Passa a denominar-se Rua Maria Aparecida Paes, localizada atrás da Escola SESI, na travessa com a Avenida Kazumi Yoshimura, Vila Isabel.*

*Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Ocorre que a rua em questão integra uma área pública, que foi invadida, sendo realizados parcelamentos e construções de forma clandestina no local. Desde a constatação desta irregularidade o Poder Executivo Municipal vem tentando, de forma persistente, regularizar tal área, já tendo sido interpostas, inclusive, diversas ações de reintegração de posse, dentre as quais: Ação de nº 1000166-15.2022.8.26.0270; de nº 1005321-33.2021.8.26.0270 e de nº 1000166-15.2022.8.26.0270, esta apensada aos autos de nº 1005321-33.2021.8.26.0270.

Conforme se observa, não se conseguiu resolver a situação de forma administrativa, sendo necessária a interposição de várias ações judiciais visando não só a regulamentação da área, mas também a observância de princípios basilares da Constituição como o do adequado parcelamento e uso do solo urbano, supremacia do interesse público sob o privado, indisponibilidade do interesse público, além dos princípios fundamentais da Administração Pública como o da legalidade e da impessoalidade.

Isso, pois, permitir que tal situação se perpetue seria não só aquiescer com o mal uso do solo urbano, como também trazer privilégios indevidos a alguns poucos em detrimento de todo o coletivo.

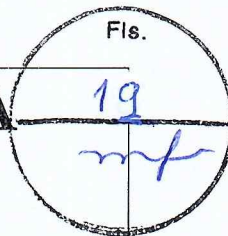
8



# MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo  
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



Sancionar tal projeto de lei, dando nome a ruas integrantes desta área, objeto da referida ocupação, seria o mesmo que concordar com a irregularidade supra mencionada, bem como incentivar o parcelamento e uso irregular do solo urbano.

Nesse sentido, não resta outra saída que não o veto político, o qual é dado quando apesar de todos os requisitos formais e materiais para a proposta de lei estarem presentes, há evidente afronta ao interesse público subjacente, o qual, no caso, se materializa numa desvantagem ao patrimônio público e a todo o sistema de ordenação e utilização deste.

Sobre o veto político, a Lei Orgânica deste Município dispõe:

**Art. 47.** Se o Prefeito julgar o Projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou **contrário ao interesse público**, veta-lo-á total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento e comunicará, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao Presidente da Câmara os motivos do veto.

Nesse mesmo sentido Ferreira Filho (2002, p.244) explica que duas são as justificativas aceitas para a recusa de sanção – a **inconstitucionalidade e a inconveniência**. Aquela, um motivo estritamente jurídico, a incompatibilidade com a Constituição Federal. **Esta, um motivo estritamente político, envolvendo uma apreciação de ser vantajoso ao interesse público ou não.**

Acrescenta-se, por fim, uma explanação de Alexandre de Moraes sobre a importância da motivação do veto e da apreciação de seus motivos pela Câmara:

*O veto há de ser sempre motivado, a fim de que se conheçam as razões que conduziram à discordância, se referentes a inconstitucionalidade ou à falta de interesse público ou, até, se por ambos os motivos. **Esta exigência decorre da necessidade do Poder Legislativo, produtor último da lei, de examinar as razões que levaram o Presidente da República ao veto, analisando-as para convencer-se de sua manutenção ou de seu afastamento, com a consequente derrubada do veto.*** (Moraes, Alexandre de. Constituição do Brasil interpretada e legislação constitucional. 8ª ed. São Paulo: Atlas, 2011. p. 1089).

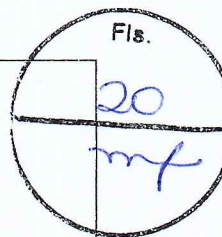
Dessa forma, devolvo a matéria à elevada apreciação dessa Casa Legislativa, com a expectativa de que todas as razões suscitadas sejam



# MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo  
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

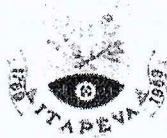


adequadamente expostas e analisadas por todos os doutos Vereadores desta Casa de Leis.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para renovar meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**MÁRIO SÉRGIO TASSINARI**  
Prefeito Municipal



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

### OFÍCIO 213/2022

Itapeva, 31 de maio de 2022.

Prezado Senhor:

Sirvo-me do presente para informar Vossa Excelência que o Veto Total (Mensagem 046/2022), referente ao Projeto de Lei 137/2021, autógrafo 32/2022, de autoria da vereadora Débora Marcondes, foi **rejeitado** pela Câmara Municipal, conforme discussão e votação na 31ª Sessão Ordinária desta Casa de Leis, realizada dia 30/05/22.

Sem outro particular para o momento, subscrevo-me, renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**JOSÉ ROBERTO COMERON**  
PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA  
GABINETE DO PREFEITO  
Recebido nesta data.

34609  
31 MAI 2022

Exmo. Senhor  
**Mário Sérgio Tassinari**  
DD. Prefeito  
Prefeitura Municipal de Itapeva

Taima Carone

**Processo N.º:** 923/2022**Modalidade/N.º:** Concorrência nº 07/2022**Objeto:** Contratação de empresa especializada para avaliação preliminar de área com potencial de contaminação.**JULGAMENTO**

Considerando a realização de sessão pública referente ao Edital da Concorrência nº 07/2022, lavrada pela Ata nº 11/2022 no dia 04/05/2022 promovido pelo Município, da qual participou as empresas:

**AVATZ GEOLOGIA E ENGENHARIA AMBIENTAL E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA****VENNER ENGENHARIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA****WEBER CONSULTORIA ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA****CMA AMBIENTAL LTDA****GEO - ANALÍTICA ESTUDOS E GERENCIAMENTO DE ÁREAS CONTAMINADAS LTDA****L3 ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA**

Foi dado cumprimento no que dispõe a competente legislação, no tocante, principalmente, à exigência da documentação imprescindível à classificação do fornecedor.

Em face da análise do recurso apresentado pelo representante da empresa **L3 ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA**, a comissão mantém a decisão constante na ata 11/22.

Após conferência da planilha de preços, somos pela **adjudicação** da melhor proposta em favor de:

**VENNER ENGENHARIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA** no valor de- **R\$ 85.200,00** (oitenta e cinco mil e duzentos reais).

Itapeva (SP), 03 de junho de 2022.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - Decreto nº 12.315/2022

ISIDORO CAMARGO JUNIOR

Membro da Comissão

CLÓVIS VALÉRIO DA SILVA

Membro da Comissão

VINICIUS FRANCISCO FERRAZ DE FREITAS

Membro da Comissão

**PODER LEGISLATIVO****ATO DA MESA 00009/2022**

*Dispõe sobre nomeação de Assessor Parlamentar 2.*

A Mesa da Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, RESOLVE expedir o seguinte **ATO**:

Art. 1º Fica a senhora Aparecida Cristina da Cruz Mello, RG 18.117.475-3, nomeada para o cargo em comissão de Assessor Parlamentar 2 - Referência C1, regido pelo Estatuto dos Funcionários Públicos de Itapeva-SP - Lei 1.777/2002, Gabinete Vereador Ronaldo Pinheiro, a partir

do dia 1de junho de 2022.

Art. 2º Este ATO entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 1 de junho de 2022.

**JOSÉ ROBERTO COMERON****PRESIDENTE****DÉBORA MARCONDES****SILVA FERRARES****1º SECRETÁRIO****RONALDO PINHEIRO DA****SILVA****2º SECRETÁRIO****LEI 4.670, DE 03 DE JUNHO DE 2022**

*Dispõe sobre denominação de Rua Maria Aparecida Paes, Vila Isabel.*

**JOSE ROBERTO COMERON,**

Presidente da Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, de acordo com o Art. 47, § 6º da LOM, **Promulga** a seguinte Lei:

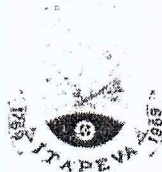
**Art. 1º** Passa a denominar-se Rua **Maria Aparecida Paes**, localizada atrás da Escola SESI, na travessa com a Avenida KazumiYoshimura, Vila Isabel.

**Art. 2º** Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Ver. Euclides Modenezi, 03 de junho de 2022.

**JOSE ROBERTO COMERON**

PRESIDENTE



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

### OFÍCIO 224/2022

Itapeva, 6 de junho de 2022.

Prezado Senhor:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Senhoria, para ciência e arquivo, cópia da Lei nº 4.670/2022.

Sem outro particular para o momento, subscrevo-me, renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ ROBERTO COMERON  
PRESIDENTE

# CÓPIA

Ilmo. Senhor  
Mário Sérgio Tassinari  
DD. Prefeito  
Prefeitura Municipal de Itapeva

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA  
GABINETE DO PREFEITO  
Recebido nesta data.

09h58  
06 JUN 2022

Taina Carone